



# PATRONATO DE PRESOS E EGRESSOS DA BAHIA

## REGIMENTO DISCIPLINAR

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Estabelece o presente Regimento as normas, procedimentos e sanções disciplinares a que estão submetidos os membros efetivos do Patronato de Presos e Egressos da Bahia, em consonância com o Estatuto e normas afins.

**Art. 2º** - Cada membro efetivo está vinculado a uma equipe, a qual será responsável pelo plantão de atendimento em dia e unidade prisional específicos.

**Art. 3º** – Os membros efetivos estão comprometidos com o trabalho realizado pela equipe, pelo qual todos são igualmente responsáveis.

**Art. 4º** – É dever de todo membro comparecer frequentemente ao plantão para o qual foi designado e contribuir com as atividades inerentes ao atendimento, inclusive com a elaboração dos relatórios de frequência e produtividade.

### FALTAS DISCIPLINARES

**Art. 5º** – São consideradas faltas disciplinares:

I – O não comparecimento injustificado aos plantões e reuniões da Assembleia;

II – O não cumprimento dos prazos de retorno ao assistido, bem como de elaboração, revisão e protocolo das peças;

III – O trato desrespeitoso aos colegas, aos agentes das unidades penitenciárias e aos assistidos;

IV – O descumprimento de decisões tomadas em Assembleia e de determinações da Coordenadoria;

**Parágrafo único:** Poderão ser consideradas faltas disciplinares, ainda, outras situações que se mostrem inapropriadas, desrespeitosas ou incompatíveis com os objetivos da instituição.

**Art. 6º** – As sanções disciplinares, aplicadas de acordo com a gravidade da falta verificada, serão:

I – advertência;

II – desligamento;

**Parágrafo único:** Não há qualquer relação de prejudicialidade entre as sanções previstas.

**Art. 7º** – Deverá ser advertido o membro que injustificadamente:

- I – Não comparecer aos plantões por 03 (três) vezes no período de um mês;
- II – Não comparecer à metade dos plantões no período de 04 (quatro) meses;
- III – Não comparecer a 02 (dois) encontros da Assembleia Geral seguidos;
- IV – Não comparecer à metade dos encontros da Assembleia Geral em 01 (um) ano;
- V – Não contribuir com a elaboração dos relatórios referentes à atividade desenvolvida;
- VI – Apresentar outro comportamento que se mostre inapropriado, desrespeitoso ou incompatível com os objetivos da instituição.

**§ 1º** - O não comparecimento aos plantões será relativizado em relação aos monitores, desde que comuniquem e justifiquem antecipadamente.

**§ 2º** - O membro poderá ter duas faltas por semestre caso suas avaliações ocorram imediatamente após o plantão, seja no mesmo dia em turno posterior ou no dia seguinte, desde que devidamente comprovado.

**§ 3º** - Nas hipóteses do inciso VI, a decisão deverá ser deliberada por unanimidade pelos membros coordenadores e homologada na primeira reunião da Assembleia Geral subsequente.

**§ 4º** - A advertência expira após 01 (um) ano de decorrido o prazo para recursos ou, havendo recurso, do seu julgamento.

**Art. 8º** – Será desligado o membro que reincidir nas faltas previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único:** o desligamento, quando sanção, implica no não recebimento do certificado de participação na instituição.

## **LICENÇA**

**Art. 9º** – Os membros poderão, a qualquer tempo, mediante comprovação dos motivos, solicitar licença de um mês, prorrogável por mais um, cabendo à Coordenadoria deferir ou não, com base nos relatórios de frequência e produtividade.

**§ 1º** - Os membros que já atuam há pelo menos quatro meses poderão pedir o terceiro mês de prorrogação, desde que demonstrem frequência nas assembleias e demais atividades da instituição.

**§ 2º** - Não é permitida a licença nos casos de membros que exerçam atividade de monitoria, os quais, caso precisem se afastar, deverão manifestar interesse em serem inseridos no cadastro de reserva.

**Art. 10** – Cada membro terá direito a, no máximo, 03 (três) meses de licença por ano, não necessariamente contínuos.

**Art. 11** – O membro poderá, ainda, solicitar licença por prazo superior para realização de intercâmbios ou cursos em outra cidade, ou em caso de urgência devidamente comprovada.

**Art. 12** – A cada 06 (seis) meses de atividade regular, devidamente comprovada com os relatórios de frequência e produtividade, o membro terá direito a 15 (quinze) dias de férias, que deverão ser solicitados com até um mês de antecedência.

**Art. 13** – O período de licença não será contabilizado para fins de certificação.

## **PROCEDIMENTO**

**Art. 14** – As faltas poderão ser conhecidas de ofício pela Coordenadoria, através da verificação dos relatórios, ou comunicadas por qualquer membro.

**Art. 15** – As sanções disciplinares deverão ser fundamentadas, por escrito, e enviadas aos destinatários através dos meios de comunicação usuais entre a Coordenadoria e os membros.

**Art. 16** – A situação que ensejou advertência está sujeita a retratação por parte da própria Coordenadoria, caso o membro demonstre sua não ocorrência.

**Art. 17** – A decisão de desligamento proferida pela Coordenadoria ou a advertência não retratada está sujeita a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado pela Assembleia Geral no primeiro encontro subsequente.

**§ 1º** - Caso a assembleia conclua pela validade das advertências, a sanção é inafastável.

**§ 2º** - O membro recorrente será informado do dia e horário da Assembleia através dos meios de comunicação usuais, podendo, caso tenha interesse, comparecer à reunião e realizar exposição de suas razões pelo prazo de 10 (dez) minutos. Sua falta, contudo, não prejudicará a apreciação do recurso, que poderá ser julgado pelos presentes.

### **IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 18** – A todos os membros, ao tomarem posse, será entregue a carteirinha de identificação padronizada, a qual será exigida para o acesso nas unidades prisionais e nas demais situações em que o membro represente a instituição.

**Art. 19** – O desligamento implica a devolução da carteirinha de identificação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Geral, obedecendo a disciplina presente no Estatuto para instauração e deliberação.

**Art. 21** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria e homologados na primeira reunião da Assembleia Geral subsequente.

**Art. 22** – O presente Regimento, bem como suas futuras alterações, entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Salvador, 14 de junho de 2015.**

**RELATORA:** Júlia de Matos Caribé

**1ª REVISORA:** Camila Ribeiro Hernandes

**2º REVISOR:** Felipe Daltro Fernandes

**3ª REVISORA:** Paula Sales Amaral Viana

**DIRETORIA:**

**Presidente:** Carolina Rebouças Peixoto

**Vice-presidente:** Júlia de Matos Caribé

**Secretário geral:** Felipe Daltro Fernandes

**Corregedor Geral:** Vinícius Cesar Mendes Barros

**Corregedora de Disciplina:** Adriane Ribeiro

**Tesoureira:** Paula Sales Amaral Viana